

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2003

Denomina “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497 sobre o rio Paranaíba, entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado Romel Anízio

Relator: Deputado Cleuber Carneiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Romel Anízio, pretende denominar “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, entre o Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, e o Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear o Ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves, um dos mais importantes políticos brasileiros do século XX, dando seu nome à ponte construída sobre o rio Paranaíba, que separa os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, na rodovia BR-497. De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão é de ligação e inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Romel Anízio é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estatui:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 177/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cleuber Carneiro
Relator